Contr TE 0108 Pinarelo

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 0108/2019

**O MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, inscrito no CNPJ sob nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. AVELINO MENEGOLLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. nº 1.690.862 SSP/SC e CPF sob o nº 145.268.160-00, neste ato delega competência para assinatura deste, através do Decreto nº AM 024/2017 à Secretária Municipal de Educação, **Sra. CLAUDIA SIVIANE FÁVERO**, portadora do R.G. nº 2.263.353 SSP/SC e CPF sob o nº 636.171.029-72,denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

TRANSPORTE ESCOLAR PINARELO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Maranhão, n° 2335, Bairro João Winckler, na cidade de Xanxerê-SC, com CNPJ n.º 03.746.808/0001-00, representada pela Sra. Maristela Pinarelo, brasileira, Portadora CPF nº 827.489.009-44, residente e domiciliada na cidade de Xanxerê-SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de <u>CONTRATADA</u>, tem justo e contratado a execução de serviços de Transporte Escolar, conforme as cláusulas e condições estabelecidas, mediante seleção através do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 0079/2019, convocado pelo Processo Licitatório nº 0145/2019, observadas as normas e disposições legais estabelecidas no processo licitatório, na Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes:

#### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, para o ano letivo 2019/2020, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I itinerário das linhas, partes integrantes do Edital e deste Contrato.

#### 2 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS LINHAS:

- 2.1 O Contratado prestará os serviços de Transporte Escolar nas **Linhas 18 e 29**, de acordo com especificações abaixo:
- 2.2 **Linha 18, com 74** quilômetros rodados por dia, com o seguinte roteiro, veículo e motorista:
- 2.2.1 O roteiro diário é:
- Manhã: Sai da Prefeitura e vai na linha Baliza, na propriedade do Da Silva, volta para cidade passando nas seguintes escolas e pontos: EMEB Paul Harris; EEB Joaquim Nabuco; EEB Luiz Coradi; EMEB Cirilo Dal'Óglio; EMEB Pequeno Trabalhador; CEMI Pimpolho; EMEB N. Sra. de Fátima; CEMI Favo de Mel. Retorna Prefeitura. **TOTAL: 31 km.**
- **Meio dia:** Sai da Prefeitura e vai nas seguintes escolas e pontos: EEB Joaquim Nabuco; EEB Luiz Coradi EMEB Paul Harris, Linha Baliza, na propriedade DA Silva; Retorna Estádio Vila União, EMEB São Jorge. Retorna para Prefeitura. **TOTAL: 26 km.**
- Tarde: Sai da prefeitura e vai no EMEB São Jorge; Estádio Vila União; CEMI Favo de Mel; CEMEI N. Sra. de Fatima, CEMEI Pimpolho, CEMI Pequeno Trabalhador, EMEB Cirilo Dal'oglio. Retorna para Prefeitura. TOTAL: 17 km.

### Quilometragem por dia:74 km/dia

- 2.3 Linha 29, com 69 quilômetros rodados por dia, com o seguinte roteiro, veículo e motorista:
- 2.3.1 O roteiro diário é:

**Manhã:** Sai da Prefeitura, passa nos seguintes pontos: Silo do Moinho Xanxerê, Ponto Residencial Beija Flor, Mercado Real, EMEB Paul Harris, EEEB Luiz Coradi, Escola Integração, Igreja - B. Tacca,



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Lavitralle, funilaria Xanxerê, EEEB Romildo Czepanhik, EMEB Cirilo Dal'Oglio, CEMEI Cantinho Feliz, EEEB Augusto Colatto; EMEB Pequeno Príncipe, Prop. Lucas Bello (Bairro Santa Cruz), EMEB Rui Pimentel. Retorna para Prefeitura. **TOTAL: 22 km.** 

- Meio dia: Sai da Prefeitura, passa nos seguintes pontos: EMEB Rui Pimentel, prop. Lucas Bello (bairroSanta Cruz), EMEB Pequeno Príncipe, EEEB Augusto Colatto, CEMEI Cantinho Feliz, EMEB Paul Harris,Mercado Real, Ponto Residencial Beija Flor, Silos Moinho Xanxerê, EMEB Cirilo Dal'Oglio, EEEB Romildo Czepanhik, Funilaria Xanxerê, Lavitralle, Igreja B. Tacca, Escola Integração, EEEB Luiz Coradi.Boate Luana, Supermercado Brasão, EEEB Luiz Coradi, Igreja do Bairro Tacca, Agriter, EMEB Cirilo Dal'Oglio, Exclusiva Segurança, Incofibra, Moinho Ogliari, Eletrônica Farina, Elétrica RAS,EEEB Romildo Czepanhik, IFSC, EMEB Cirilo Dal'Oglio. Retorna para Prefeitura. **TOTAL: 34 km.**
- Tarde: Sai da Prefeitura, passa nos seguintes pontos: EMEB Cirilo Dal'Oglio; IFSC, EEEB Romildo Czepanhik, Elétrica RAS, Eletrônica Farina, Moinho Ogliari, Incofibra, Exclusiva Segurança, EMEB Cirilo Da'Oglio, Agriter, Igreja Bairro Tacca; EEEB Luiz Coradi, Boate Luana, Supermercado Brasão, Retorna para Prefeitura. TOTAL: 13 km.

Quilometragem por dia: 69 km/dia

- 2.3.2 O veículo a ser utilizado na **Linha 18** é o PAS/MICROONIB / FIAT/DUCATO MINIBUS, ano/modelo: 2009/2009, chassi 93W244M2392039429, placa EEU 4979, com capacidade para 16 passageiros O motorista habilitado para o serviço na **Linha 18** é o Sr. Darci Pereira, carteira de habilitação categoria AD.
- 2.3.3 O veículo a ser utilizado na **Linha 29** é o PAS/MICROONIB/PEUGEOT/BOXER M330M, 23S ano/modelo: 2011/2012, chassi: 936ZBXMMBC2088502, placa: ISR-0693, com capacidade para 16 passageiros. O motorista habilitado para o serviço na **Linha 29** é o Sr. Ronivon de Quadros, carteira de habilitação categoria AD.

### 3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

- 3.1 Os contratos terão prazo de **vigência por 12 (doze) meses**, contados a partir de **01 de outubro de 2019**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão expressa no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.2 Caso o Contratante venha adquirir veículos destinados ao Transporte Escolar, poderá rescindir o presente Contrato, sem que caiba ao vencedor qualquer direito a indenização, salvo, receber pelos serviços já executados. Na hipótese acima, o Contratante deverá notificar o Contratado com 30 (trinta) dias de antecedência.

### 4 CLÁUSULA QUARTA - DO PRECO:

- 4.1 O valor total previsto para o presente Contrato será de **R\$ 106.964,00** (cento e seis mil novecentos e sessenta e quatro reais), com pagamento mensal, efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços com base na quilometragem apurada mensalmente.
- 4.2 O valor individual cotado para as **linhas 18 e 29 é R\$ 3,74 (três reais e setenta e quatro centavos)** p/km rodado.

### 5 CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

5.1 O pagamento será efetuado até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação pela Contratada da Nota Fiscal, onde deverá especificar a linha e a guilometragem percorrida mensalmente.



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 5.2 O serviço de transporte escolar objeto desta contratação será realizado mediante cessão de mão de obra e, em virtude disso, o contratado não poderá beneficiar-se de eventual condição de optante pelo Simples Nacional, em razão do disposto no art. 17, XII da Lei Complementar nº 123/2006, que impede a opção ou a permanência no Simples Nacional de empresas que prestam serviços mediante cessão de mão de obra. Assim, o contratado estará sujeito as normas aplicáveis ao Regime Comum de Tributação, o que inclui a retenção na fonte da contribuição previdenciária (INSS) e do imposto de renda, além da retenção do ISSQN com base na alíquota prevista na lei Municipal.
- 5.3 O contrato poderá ser reajustado anualmente mediante acordo entre as partes, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e em caso de extinção do referido índice, será aplicado aquele que vem a substituí-lo.
- 5.4 Os valores das propostas e a quilometragem percorrida, poderão ser revistos, reajustados, atualizados ou repactuados, mediante provocação do interessado, através de termo aditivo e de acordo com o Art. 65 da lei 8.666/93 e suas alterações.

## 5.5 O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- 5.5.1 Execução dos serviços em desacordo com as normas ou orientação estabelecidas pelo Contratante;
- 5.5.2 Existência de qualquer débito para com este órgão;
- 5.5.3 Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

**Parágrafo-Único**:Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação, pela CONTRATADA, de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS e com o FGTS.

### 6 CLÁUSULA SEXTA- DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2019/2020:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
88	07.01	2.023	3390000000000	33903926000000
89	07.01	2.023	33900000000000	33903926000000
90	07.01	2.023	33900000000000	33903926000000
92	07.01	2.024	33900000000000	33903926000000
93	07.01	2.024	33900000000000	33903926000000
93	07.01	2.024	33900000000000	33903926000000
94	07.01	2.024	33900000000000	33903926000000
95	07.01	2.025	33900000000000	33903926000000
96	07.01	2.025	33900000000000	33903926000000
99	07.01	2.027	33900000000000	33903926000000
104	07.01	2.059	3390000000000	33903926000000

### 7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1. A contratada deverá ainda providenciar, às suas expensas, o seguro do veículo transportador e o seguro dos passageiros transportados, não cabendo a Contratante qualquer obrigação decorrente de eventuais acidentes, quebras ou danos do veículo transportador ou a terceiros.

Devendo apresentar ao Setor de Transporte Escolar, antes da assinatura do contrato, a Apólice do seguro quitado. Sendo que as coberturas mínimas para os passageiros



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

transportados deverão ser: Risco de Invalidez p/ Acidente: 50.000,00 - Risco de Morte p/ Acidente: 50.000,00 e Despesas Médico-hospitalares: 10.000,00;

- 7.2. Executar os Serviços de Transporte Escolar na(s) Linha(s) em que foi declarada vencedora, durante todos os dias letivos contratados, responsabilizando-se pela boa execução e eficiência dos serviços, cumprindo rigorosamente o horário de chegada e saída das linhas, de acordo com a descrição dos anexos, sob pena de rescisão contratual;
- 7.3. Apresentar mensalmente lista de alunos transportados, a Guia GFIP/SEFIP e comprovante de pagamento dos funcionários, junto com a nota fiscal no primeiro dia útil de cada mês;
- 7.4. Deverão constar nas partes dianteira e traseira e nas duas laterais dos veículos, o adesivo no modelo expedido pela Secretaria de Educação, contando o nº da linha, sendo que não serão aceitos adesivos removíveis, por exemplo, imantados;
- 7.5. É obrigatória em todas as linhas a presença de monitoras dentro do veículo que será responsável pelo embarque e desembarque dos alunos bem como exigir a utilização de cinto de segurança dos mesmos;
- 7.6. Apresentar mensalmente ao Fiscal do Transporte Escolar, a lista de alunos transportados e demais documentos relativos ao transporte escolar caso sejam exigidos pelo mesmo;
- 7.7. Transportar apenas os alunos indicados na relação fornecida pela Secretaria Municipal da Educação:
- 7.8. Está autorizado o transporte de passageiros conforme Lei nº AM 3952/2017, que trata de passageiros residentes na zona rural. Sendo proibido a cobrança e o pagamento pelas caronas de terceiros não estudantes no transporte escolar no Município de Xanxerê;
- 7.9. Transportar os alunos com veículos apropriados para o número de alunos, de acordo com o exigido no Anexo I, roteiro das linhas;
- 7.10. Afixar em local visível na parte interna do veículo a autorização do DETRAN;
- 7.11. O motorista deverá usar obrigatoriamente **CRACHA** de identificação e uniforme (modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação), sob pena de notificação e no caso de reincidência, multa e proibição do mesmo atuar no transporte escolar;
- 7.12. O motorista deverá deixar e apanhar os alunos no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, sob pena de notificação e no caso de reincidência, multa e proibição do mesmo em atuar no transporte escolar;
- 7.13. Os veículos não poderão ter suas janelas com abertura superior a 20 cm;
- 7.14. Na linha **18** é de responsabilidade da contratada a **aquisição da cadeira bebê conforto até 13 kg**, com cinto de 03 pontas, 01 protetor de barriga, tecido lavável e removível, dispositivo para automóvel e presilhas de travamento;
- 7.15. Fica terminantemente proibida a seção, transferência, empréstimo, venda, locação das linhas, dos classificados em primeiro lugar nos respectivos roteiros;
- 7.16. Em caso de substituição de veículo e/ou motorista na linha, a contratada deverá informar ao Coordenador do Transporte Escolar, e apresentar toda a documentação necessária, conforme orientação do mesmo, sendo que o veículo substituído deverá possuir no mínimo as mesmas condições do anterior, e aprovado pelo Coordenador do Transporte Escolar; o motorista deverá preencher os requisitos para condução previsto no edital;
- 7.17. A Contratada obriga-se a cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pela Contratante, as normas de segurança do transporte e as de transito, mantendo o veículo transportador devidamente equipado e em boas condições de uso e limpeza;
- 7.18. A Secretaria Municipal de Educação poderá recusar qualquer veículo, independente do ano de fabricação, se constatada a falta de segurança e/ou conforto, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas ou falta de um dos itens;



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 7.19. <u>As empresas vencedoras devem enviar os motorista e monitoras sempre que solicitado para palestrar educativas e capacitações;</u>
- 7.20. Em caso de prorrogação de contrato, a contratada deverá obedecer rigorosamente o calendário escolar do ano seguinte, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, bem como renovar a documentação exigida neste Edital antes do início de cada ano letivo, bem como o ano de fabricação do veículo não superior a 12 anos e documentação referente a manutenção preventiva a cada semestre, apresentando cópia autenticada dos documentos e NOVA VISTORIA DO VEICULO PERANTE O DETRAN ao responsável pelo Setor de Transporte Escolar da Prefeitura Municipal;
- 7.21. Apresentar certificado de Verificação de Cronotacógrafo expedida por órgão credenciado ao INMETRO;
- 7.22. Caso a empresa não apresente a documentação exigida poderá ser bloqueado o pagamento da mesma, até que seja apresentada a referida documentação.
- 7.23. <u>Na renovação dos contratos os veículos deverão observar o disposto no item 11.8 do Edital, onde os mesmos não poderão ser inferior a 12 anos de fabricação;</u>
- 7.24. Cumprir a Lei Federal nº 12619/12;
- 7.25. Contratada obriga-se a cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pelo Contratante, as normas de segurança do transporte e as de trânsito, mantendo o veículo transportador devidamente equipado e em boas condições de uso. Pela substituição do veículo em caso de defeito, por outro, nas condições necessárias para os serviços;
- 7.26. Pelas despesas decorrentes de danos ao veículo que venham a ser causadas pelos usuários dos serviços;
- 7.27. Pelos danos que possam afetar o Município ou a terceiros em qualquer caso durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município;
- 7.28. Pela admissão e ou demissão do pessoal necessário para a execução dos serviços, pagamento de salário e encargos correspondente, inclusive perante a justiça do trabalho. Cumprindo com todas as obrigações trabalhistas devidas a seus empregados, devendo, sempre que o ente licitante requisitar, apresentar cópia dos documentos pertinentes a referidos deveres, no prazo que lhe for indicado;
- 7.29. Permitir a fiscalização do Município a qualquer tempo, devendo prestar informação e esclarecimentos solicitados;
- 7.30. Afastamento de qualquer empregado cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização do Município;
- 7.31. Serão de inteira responsabilidade do Contratado, as despesas diretas ou indiretas tais como: Encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados ou terceiros no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vinculo empregatício com os mesmos;
- 7.32. <u>Caso a Contratante adquirir veículos próprios poderá suspender o contrato a qualquer</u> momento, com aviso prévio de 30 dias.
- 7.33. Os proponentes declarados vencedores deverão agendar vistoria do veículo junto ao Coordenador do Transporte Escolar, para cumprimento das obrigações constantes no edital e seus anexos:
- **7.34.** Fornecimento das devidas Notas Fiscais nos termos da Lei.

### 8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕESE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 8.2 Apresentar ordem/AF para início dos serviços, especificando o local da prestação dos mesmos;
- 8.3 Fornecer a relação dos alunos a serem transportados:



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 8.4 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal e demais exigências estabelecidas neste Edital;
- 8.5 Fiscalizar os serviços de Transporte Escolar periodicamente, a fim de verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

## 9 CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

9.2 A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

### 10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

- 10.2 A Contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, dependendo da intensidade da falta:
  - a) Advertência;
  - b) Multa:
    - I. No caso de não cumprimento das obrigações do Edital e contrato, será aplicável à CONTRATADA multa equivalente a 2% do valor contratual;
    - II. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 10% do valor total do contrato;
    - III. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- 10.3 Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 10.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 10.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 10.6 Dependendo da gravidade do descumprimento, poderão ser aplicadas mais de uma penalidade ao infrator.
- 10.7 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.
- 10.8 Para efeitos do presente instrumento, entende-se por "valor do contrato" a soma dos valores pertinentes à prestação do serviço durante o prazo de vigência do contrato.

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.2 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 12.2 **O Município de Xanxerê designa como Gestor e Fiscal deste Contrato o** Sr. Valmor José Moreschi, Setor de Transporte Escolar, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.
- 12.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

## 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.2 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:

- 14.2 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.
- 14.3 Fica facultado ao Município de Xanxerê, no decorrer do ano letivo, aumentar ou diminuir a quilometragem prevista para cada linha, com o correspondente ajuste de valores do contrato nas seguintes situações:
- 14.3.0 Desistência ou transferência de alunos;
- 14.3.1 Desativação de escolas;
- 14.3.2 Necessidade de mudança de itinerário;
- 14.3.3 Constatação de diferença na quilometragem aferida no Anexo I do Edital roteiro das linhas.

### 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

### 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.2 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93. Xanxerê-SC, 23 de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ CONTRATANTE TRANSPORTE ESCOLAR PINARELO LTDA CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** 

Nome: Nome: CPF: CPF: